

Proc. 2 147/45

(CJT-630-45)

1945

ALL/ZM.

Concessão de auxílio-pecuniário, tendo em vista o disposto no art. 2ª, do Decreto-lei nº. 6 905, de 26 de setembro de 1.º 1944.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Companhia América Fabril-Fiação e Tecelagem, com fundamento no artigo 896, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão proferida pela 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que, em grau de embargos, manteve a sentença anterior, condenando a recorrente a pagar a Philomena Antunes da Silva 30 dias de salários anteriores à concessão do auxílio-enfermidade;

CONSIDRANDO, preliminarmente, que o presente recurso é cabível, nos termos do dispositivo legal invocado;

CONSIDERANDO, de mérito, que tendo sido o auxílio pleiteado requerido em 27 de novembro de 1944, já vigorava o Decreto-lei nº 6905, de 26 de setembro de 1944, que, regulando a matéria, até então do domínio da jurisprudência, dispõe em seu art. 2ª, verbis:

"Durante os quinze primeiros dias de afastamento do serviço, por motivo de enfermidade, cabe ao empregador, qualquer que seja a categoria econômica, o encargo de pagar ao empregado enfermo 2/3 de salário a que o mesmo faria jus nesse período";

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, e dar-

-lhe provimento, em parte, para mandar aplicar ao caso o disposto no Decreto-lei n. 6 905, de 26 de setembro de 1944, isto é, pagar dois terços de 15 dias de salários, ou sejam dez dias.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1945.

- | | | |
|----|-----------------------------|------------|
| a) | Oscar Saraiva | Presidente |
| a) | Mancel Alves Caldeira Netto | Relator |
| a) | Baptista Bittencourt | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 28, 8, 45.